



ATO PRESI N° 440, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Política Organizacional de Desenvolvimento de Softwares no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar diretrizes gerais e específicas para o processo de desenvolvimento de *softwares* no âmbito do Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as práticas de governança de TIC visando à melhoria dos processos de desenvolvimento de *softwares* existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e controlar a qualidade dos processos e produtos de software;

CONSIDERANDO a Resolução N $^\circ$ 370 de 28/01/2021 do CNJ, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução N° 335 de 29/09/2020 do CNJ, que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integrando os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br, mantendo-se o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD 7090/2022,





RESOLVE:

- I Instituir a Política Organizacional de Desenvolvimento de Softwares no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região.
- II A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável pela definição, divulgação e manutenção da Metodologia de Desenvolvimento de Software a ser seguida em todos os processos de desenvolvimento de sistemas de informação no âmbito do Regional, inclusive com a especificação de modelos de artefatos a serem utilizados para documentação do processo de desenvolvimento.
- §1º A Metodologia deverá descrever, normatizar e padronizar os processos de gerenciamento e desenvolvimento dos sistemas desenvolvidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 8ª Região.
- $\$2^{\circ}$ A Metodologia deverá descrever as principais atividades, os responsáveis envolvidos e *o*s artefatos a serem gerados para o correto desenvolvimento dos sistemas.
- §3° A Metodologia deverá seguir modelo de desenvolvimento iterativo e incremental, com aderência completa aos processos de Gestão de Projetos de TIC estabelecidos nesta corte.
- III Os códigos-fontes e os demais artefatos resultantes dos processos de desenvolvimento dos softwares deverão ser catalogados e mantidos, inclusive com o controle de versão, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- IV As disposições deste Ato aplicam-se a todos os projetos de desenvolvimento de softwares do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a partir da sua entrada em vigor.
- V Os sistemas de informação deverão atender a padrões de desenvolvimento, a suporte operacional, à segurança da informação, à





gestão documental, à interoperabilidade e a outros que venham a ser recomendados pelo Comitê Nacional de Gestão Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (CGTIC.PJ), e aprovados pela Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único Os novos sistemas de informação de procedimentos judiciais e administrativos deverão:

- a) ser portáveis e interoperáveis;
- b) ser disponíveis para dispositivos móveis, sempre que possível;
 - c) ser responsivos;
 - d) possuir documentação atualizada;
- e) oferecer suporte para assinatura baseado em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);
- f) atender ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), institucionalizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- VI Recomenda-se o uso de sistemas de informação de procedimentos administrativos já desenvolvidos, disseminados e experimentados no âmbito da Justiça do Trabalho.
- VII O desenvolvimento de software no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região deve sempre observar as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ 335/2020, que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico e integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro PDPJ-Br.





VIII - O desenvolvimento de software no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região deve sempre observar o estabelecido no Artigo 33 da Resolução CNJ 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

IX - Revogar o ATO N $^\circ$ 163, de 17 de abril de 2018 que instituiu versão anterior da Política Organizacional de Desenvolvimento de Softwares no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

X - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GRAZIELA LEITE COLARES

Desembargadora Presidente